



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1. 325

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

LEI Nº 3.171/2025

Autoria: Vereador Joel Nunes de Almeida

Vereadora Regina Marcia Silva

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas no Município de Álvares Machado.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas obrigados a prestar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, no âmbito do Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia se dará mediante laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pelo Município.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas ficam obrigados a informar, por meio de placas visíveis, a existência de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas:

- I - Mercados, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do ramo de alimentação e bebidas;
- II - Hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e demais estabelecimentos do ramo da saúde;
- III - Bancos e demais instituições financeiras;
- IV - Shoppings, lojas e demais estabelecimentos atacadista ou varejista do ramo comercial e autônomo;
- V - Escritórios e demais estabelecimentos do ramo autônomo ou dos ramos regulamentados por leis específicas;
- VI - Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem;
- VII - Buffet, salão de festas, casas de shows e demais estabelecimentos do ramo de eventos; e
- VIII - Usinas, fábricas, siderúrgicas, madeireiras e demais estabelecimentos do ramo industrial.

§ 2º Entende-se por estabelecimento público para efeitos dessa lei:

- I - Todos os estabelecimentos de propriedade dos entes federativos.
- II - As ruas, avenidas e praças que tiverem placas indicativas de vagas preferenciais, serão equiparadas a estabelecimentos públicos para os efeitos desta lei.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1. 325

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

§ 3º Os portadores de fibromialgia passam a ter direito ao uso das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, observadas as normas de sinalização.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Álvares Machado ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 23 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

4 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

